

**Regulamento do Gávea Diversificado II Fundo de Investimento
em Quotas de Fundos de Investimento - Multimercado
CNPJ nº 08.620.043/0001-81 - 1ª AGC - 21.8.2007**

Capítulo I - Do Fundo e do Público Alvo

Artigo 1º - O GÁVEA DIVERSIFICADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO - MULTIMERCADO, doravante designado FUNDO, é um fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - A aplicação no FUNDO representa um investimento de alto risco, sendo indicada somente para investidores que possam suportar perdas substanciais ou mesmo perdas superiores ao capital investido. Neste caso, os Cotistas (conforme abaixo definido) estarão obrigados a imediatamente contribuir, na proporção do número de cotas detidas por cada um, com recursos adicionais suficientes para cobrir os prejuízos do FUNDO até que o patrimônio líquido do FUNDO deixe de ser negativo.

Artigo 2º - O FUNDO destina-se a receber, exclusivamente, aplicação de pessoas físicas e pessoas jurídicas, todas consideradas investidores qualificados nos termos do Artigo 109 da Instrução CVM nº. 409, de 18.08.2004 e alterações posteriores (“ICVM 409”), doravante denominados “Cotista” ou “Cotistas”, observado ainda o disposto no Parágrafo Único do Artigo 1º acima, sendo o investimento mínimo exigido pelo FUNDO equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo Único - Fica dispensada a elaboração de Prospecto pela ADMINISTRADORA, por tratar-se de FUNDO destinado exclusivamente a investidores qualificados.

Capítulo II - Da Administração

Artigo 3º - A administração e representação do FUNDO serão de responsabilidade da BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição com sede no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, Prédio Novíssimo, 4º andar, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.066.670/0001-00, autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM n.º 3.067, de 06.09.1994, doravante designada simplesmente ADMINISTRADORA.

Parágrafo Primeiro - A gestão da carteira do FUNDO será de responsabilidade, por delegação, da GÁVEA GESTÃO DE PATRIMÔNIO LTDA., sociedade devidamente autorizada a prestar serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Dias Ferreira, n.º 190, 7º andar, sala 701, parte B, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.116.930/0001-91, autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM n.º 7.790 de 31.05.2004, doravante designada simplesmente GESTORA.

**Regulamento do Gávea Diversificado II Fundo de Investimento
em Quotas de Fundos de Investimento - Multimercado
CNPJ nº 08.620.043/0001-81 - 1ª AGC - 21.8.2007**

Parágrafo Segundo - A custódia dos títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO será de responsabilidade do BANCO BRADESCO S.A., instituição com sede no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, doravante designado simplesmente CUSTODIANTE.

Parágrafo Terceiro – A distribuição das cotas do FUNDO será de responsabilidade da Gávea Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Rua Dias Ferreira, n.º. 190, sala 701, parte B, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 07.253.654/0001-76, sendo certo que para tais serviços também poderão ser contratadas outras empresas devidamente habilitadas e autorizadas a sua prestação. A ADMINISTRADORA manterá lista atualizada dos prestadores de serviço de distribuição disponível nos pontos de contato da ADMINISTRADORA e da GESTORA descritos no Artigo 28, Parágrafo Quinto abaixo.

Parágrafo Quarto – A auditoria independente do FUNDO será de responsabilidade da PRICEWATERHOUSE COOPERS AUDITORES INDEPENDENTES, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1400 - Torre Torino, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 61.562.112/0001-20.

Artigo 4º - A ADMINISTRADORA, observadas as limitações legais e deste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do FUNDO.

Parágrafo Primeiro - A GESTORA, observadas as limitações deste Regulamento, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, observado o Parágrafo Segundo abaixo, inerentes aos títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO.

Parágrafo Segundo - O FUNDO terá como política não participar das Assembléias Gerais dos fundos de investimento junto aos quais aplique seus recursos. Poderá o FUNDO, no entanto, por meio da ADMINISTRADORA, comparecer àquelas assembléias cujas matérias a GESTORA considere, a seu exclusivo critério, relevantes para os interesses do FUNDO e de seus Cotistas, hipóteses nas quais serão prestadas, por meio da ADMINISTRADORA, todas as informações previstas na regulamentação em vigor relativamente à participação do FUNDO na assembléia respectiva.

Parágrafo Terceiro - É facultada a outorga de poderes pela ADMINISTRADORA à GESTORA para fins de representação do FUNDO nas Assembléias Gerais dos fundos de investimento referidos no Parágrafo anterior.

**Regulamento do Gávea Diversificado II Fundo de Investimento
em Quotas de Fundos de Investimento - Multimercado
CNPJ nº 08.620.043/0001-81 - 1ª AGC - 21.8.2007**

Artigo 5º - Compete à ADMINISTRADORA, sem prejuízo das demais responsabilidades estabelecidas neste Regulamento e na legislação em vigor:

- a) manter atualizados e em perfeita ordem: (i) a documentação relativa às operações do FUNDO, pelo prazo de 5 (cinco) anos; (ii) o registro dos Cotistas; (iii) o livro de atas de Assembléias Gerais; (iv) o livro de presença de Cotistas; (v) os pareceres do Auditor Independente; e (vi) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO;
- b) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida na alínea “a” deste inciso até o término do mesmo;
- c) custear as despesas de propaganda do FUNDO, desde que tenham sido pré-aprovadas pela GESTORA;
- d) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, indicado no Artigo 28, Parágrafo Quinto abaixo;
- e) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- f) cumprir as deliberações da Assembléia Geral;
- g) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO;
- h) informar à GESTORA, imediatamente após seu conhecimento, sobre todas as convocações de Assembléias Gerais ou especiais de companhias ou de fundos de investimento nos quais o FUNDO detenha participação;
- i) pagar a multa cominatória, nos termos da legislação vigente, por dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na ICVM 409;
- j) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII deste Regulamento;
- k) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, bem como as demais informações cadastrais;
- l) colocar à disposição dos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento bem como cientificá-los da taxa de administração praticada; e
- m) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor.

**Regulamento do Gávea Diversificado II Fundo de Investimento
em Quotas de Fundos de Investimento - Multimercado
CNPJ nº 08.620.043/0001-81 - 1ª AGC - 21.8.2007**

Parágrafo Primeiro – A ADMINISTRADORA e a GESTORA estão obrigadas a adotar as seguintes normas de conduta:

- a) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o FUNDO, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e do FUNDO, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração ou gestão;
- b) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do FUNDO; e
- c) empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo Segundo - A ADMINISTRADORA e a GESTORA devem transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

Parágrafo Terceiro - As comissões eventualmente recebidas pela ADMINISTRADORA nos termos do Parágrafo Segundo deste Artigo a título de rebate das taxas de administração dos Fundos Investidos (conforme definido abaixo) junto aos quais o FUNDO investe serão provisionadas no FUNDO diariamente, se possível, e pagas ao FUNDO mensalmente, no 5º (quinto) dia útil subsequente ao do recebimento, pela ADMINISTRADORA, das comissões respectivas.

Parágrafo Quarto – Nos termos do Parágrafo Segundo acima, qualquer benefício ou vantagem revertidas ao FUNDO, em conjunto com a taxa de administração do FUNDO, não poderá gerar, aos Cotistas do FUNDO, desconto, abatimento ou redução artificial da taxa de administração dos Fundos Investidos.

Parágrafo Quinto - Para os fins do disposto no Parágrafo Terceiro acima, poderão ser verificadas na data de pagamento ao FUNDO eventuais diferenças entre os valores provisionados pela ADMINISTRADORA e aqueles efetivamente pagos pelos administradores dos Fundos Investidos. Tais diferenças serão levadas ao patrimônio líquido do FUNDO em regime de caixa, podendo acarretar oscilações na cota do FUNDO nos dias dos pagamentos respectivos.

Artigo 6º - É vedado à ADMINISTRADORA praticar os seguintes atos em nome do FUNDO, sem prejuízo das demais vedações estabelecidas neste Regulamento e na legislação em vigor:

- a) receber depósito em conta corrente;

**Regulamento do Gávea Diversificado II Fundo de Investimento
em Quotas de Fundos de Investimento - Multimercado
CNPJ nº 08.620.043/0001-81 - 1ª AGC - 21.8.2007**

- b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela CVM;
- c) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- d) vender cotas à prestação;
- e) prometer rendimento pré-determinado aos Cotistas;
- f) realizar operações com ações fora de bolsa de valores ou de mercado de balcão organizado por entidade autorizada pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;
- g) utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- h) praticar qualquer ato de liberalidade.

Artigo 7º - A ADMINISTRADORA poderá renunciar à administração do FUNDO, devendo, no mesmo ato, convocar Assembléia Geral, que deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do FUNDO, observado o disposto no Artigo 24.

Parágrafo Primeiro - A ADMINISTRADORA deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do FUNDO pela ADMINISTRADORA.

Parágrafo Segundo - Não obstante a renúncia da ADMINISTRADORA, a GESTORA poderá continuar a prestar os serviços de gestão da carteira do FUNDO, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses de substituição da ADMINISTRADORA e de liquidação do FUNDO aplicar-se-ão, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da ADMINISTRADORA.

Parágrafo Quarto - Poderá também a GESTORA renunciar à sua função, a qualquer tempo, bastando para isso que notifique a ADMINISTRADORA, por intermédio de carta com aviso de recebimento ou telegrama com comunicação de entrega, aplicando-se, nesse caso, os mesmos procedimentos estabelecidos no *caput* e Parágrafo Primeiro deste Artigo em relação à renúncia da ADMINISTRADORA.

**Regulamento do Gávea Diversificado II Fundo de Investimento
em Quotas de Fundos de Investimento - Multimercado
CNPJ nº 08.620.043/0001-81 - 1ª AGC - 21.8.2007**

Capítulo III - Da Remuneração e dos Encargos do Fundo

Artigo 8º - O FUNDO pagará taxa de administração correspondente a 1,23% (um inteiro e vinte e três centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, distribuída da seguinte forma:

(i) 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a título de administração do FUNDO e de tesouraria, controle e processamento dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO;
e

(ii) 1,17% (um inteiro e dezessete centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a título de gestão da carteira e distribuição das cotas do FUNDO.

Parágrafo Primeiro - A título de taxa de custódia, será pago diretamente pelo FUNDO o valor correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo Segundo - Sobre a parcela do patrimônio líquido do FUNDO investida em fundos de investimento geridos pela GESTORA ou por empresas a ela ligadas, não incidirá o percentual da taxa de gestão estabelecido no item (ii) acima.

Parágrafo Terceiro - A taxa de administração estabelecida no *caput* deste Artigo será calculada e provisionada diariamente como despesa do FUNDO e paga mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele a que se referir, observado o disposto no Artigo 10.

Parágrafo Quarto - A taxa de administração estabelecida neste Artigo engloba a remuneração da ADMINISTRADORA, da GESTORA e dos demais prestadores de serviços do FUNDO, excetuados os demais prestadores de serviços cujos encargos são de responsabilidade do próprio FUNDO, conforme estabelecido neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

Parágrafo Quinto - Incidirão ainda sobre o FUNDO as taxas de administração, performance e de qualquer outra natureza cobradas pelos Fundos Investidos.

Artigo 9º - O FUNDO não pagará taxa de performance.

Artigo 10 - A taxa de administração será distribuída entre a ADMINISTRADORA, a GESTORA e demais prestadores de serviços na forma que vier a ser por eles estabelecida em documento próprio.

**Regulamento do Gávea Diversificado II Fundo de Investimento
em Quotas de Fundos de Investimento - Multimercado
CNPJ nº 08.620.043/0001-81 - 1ª AGC - 21.8.2007**

Parágrafo Primeiro - O pagamento das remunerações à ADMINISTRADORA, à GESTORA e aos demais prestadores de serviços será efetuado diretamente pelo FUNDO.

Parágrafo Segundo – As remunerações previstas no Parágrafo Primeiro acima, exceto quando tratar-se de encargos de responsabilidade do próprio FUNDO, não poderão exceder o montante da taxa de administração.

Parágrafo Terceiro - A remuneração ora estabelecida somente poderá ser elevada por decisão da Assembléia Geral de Cotistas.

Artigo 11 - Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração prevista no Artigo 8º acima, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas pela ADMINISTRADORA:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na ICVM 409;
- c) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- e) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- f) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou dos prestadores de serviços contratados pelo FUNDO no exercício de suas respectivas funções;
- g) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do FUNDO pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA ou por seus representantes legalmente constituídos, em Assembléias Gerais dos fundos de investimento nos quais o FUNDO detenha participação;
- h) despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais componentes da carteira do FUNDO; e
- i) honorários e despesas do Auditor Independente.

**Regulamento do Gávea Diversificado II Fundo de Investimento
em Quotas de Fundos de Investimento - Multimercado
CNPJ nº 08.620.043/0001-81 - 1ª AGC - 21.8.2007**

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO na regulamentação em vigor correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratados.

Capítulo IV - Da Política de Investimento, Da Carteira e Do Patrimônio Líquido

Artigo 12 - O objetivo do FUNDO é buscar a valorização de suas cotas por meio da aplicação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento classificados em qualquer das categorias estabelecidas pela ICVM 409, bem como fundos mútuos de investimento em empresas emergentes (FMIEE), fundos de investimento imobiliário (FII), fundos de investimento em participações (FIP), fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e fundos de investimento em cotas de FIDC (FICFIDC) (doravante designados, em conjunto “Fundo Investido” ou “Fundos Investidos”), de acordo com as limitações e critérios de concentração e/ou diversificação previstos neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro - Tendo em vista o disposto no caput deste Artigo, os ativos financeiros dos Fundos Investidos, conforme definidos no Artigo 2º da ICVM 409, que vierem a compor a carteira dos Fundos Investidos, poderão ter proporções muito variadas, que serão avaliadas de tempos em tempos pela GESTORA.

Parágrafo Segundo - A parcela do patrimônio líquido do FUNDO eventualmente não investida em cotas dos Fundos Investidos poderá ser mantida em depósito à vista ou aplicada em:

- a) títulos públicos federais;
- b) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira; ou
- c) operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo Terceiro – Os ativos financeiros mencionados no caput e nos Parágrafos acima deverão ser admitidos a negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizado pelo Bacen ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo Quarto - Excetuam-se do disposto no Parágrafo Terceiro acima as aplicações em cotas de fundos de investimento e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento abertos.

**Regulamento do Gávea Diversificado II Fundo de Investimento
em Quotas de Fundos de Investimento - Multimercado
CNPJ nº 08.620.043/0001-81 - 1ª AGC - 21.8.2007**

Parágrafo Quinto – Os Fundos Investidos poderão aplicar até 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido (de acordo com o limite máximo atualmente permitido) ou mais caso isso venha a ser permitido pela regulamentação aplicável, em fundos de investimento e ativos financeiros negociados no exterior, observado o disposto no Parágrafo Quinze abaixo e desde que tais ativos:

I – sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou

II - cuja existência tenha sido assegurada por entidade custodiante contratada pela ADMINISTRADORA, que seja devidamente autorizada para o exercício desta atividade em seu país de origem e supervisionada por autoridade local reconhecida, sendo que neste caso os ativos deverão ser registrados em contas de depósito específicas, abertas diretamente em nome dos Fundos Investidos.

Parágrafo Sexto – Para efeitos do Parágrafo Terceiro acima, consideram-se:

I - ativos financeiros negociados no exterior:

a) os de mesma natureza daqueles relacionados no Parágrafo Primeiro e segundo acima, exceto se negociados em países signatários do Tratado de Assunção; e

b) os BDRs classificados como nível I, de acordo com o disposto no inciso I do §1º e no § 2º do art. 3º da Instrução CVM nº 332, de 4 de abril de 2000.

II - autoridade local reconhecida: aquela com a qual a CVM tenha celebrado acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações sobre operações cursadas nos mercados por ela supervisionados, ou que seja signatária do memorando multilateral de entendimentos da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

Parágrafo Sétimo – Os ativos dos Fundos Investidos cuja liquidação possa se dar por meio da entrega de produtos, mercadorias ou serviços, deverão: (i) ser negociados em bolsa de mercadorias e futuros que garanta sua liquidação, observado o disposto no §5º do Artigo 16 da ICVM 409; ou (ii) ser objeto de contrato que assegure aos Fundos Investidos o direito de sua alienação antes do vencimento, com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, observada, nesse último caso, a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Parágrafo Oitavo - As operações dos Fundos Investidos em mercados de derivativos podem ser realizadas tanto naqueles administrados por bolsas de valores ou bolsas de mercadorias e de futuros, quanto nos de balcão, nesse caso desde que devidamente

**Regulamento do Gávea Diversificado II Fundo de Investimento
em Quotas de Fundos de Investimento - Multimercado
CNPJ nº 08.620.043/0001-81 - 1ª AGC - 21.8.2007**

registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil – Bacen, pela CVM ou, no caso dos mercados de derivativos no exterior, pela autoridade local reconhecida.

Parágrafo Nono - As aplicações dos Fundos Investidos em ouro somente são facultadas quando as respectivas operações forem realizadas em bolsas de mercadorias e de futuros.

Parágrafo Dez - Os Fundos Investidos poderão deter até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em ativos de um mesmo emissor, inclusive a ADMINISTRADORA, a GESTORA ou empresas a eles ligadas.

Parágrafo Onze – O FUNDO e/ou os Fundos Investidos não poderão deter em conjunto, observado o quanto disposto no Parágrafo Quinze abaixo, mais que 30% (trinta por cento) de seu patrimônio líquido alocado em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos outros que não a União Federal.

Parágrafo Doze – O FUNDO e/ou os Fundos Investidos poderão deter até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de um ou mais Fundos Investidos, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA, GESTORA ou por empresas a eles ligada, observado o Parágrafo Quinze abaixo.

Parágrafo Treze – O FUNDO e/ou os Fundos Investidos poderão realizar operações nas quais a ADMINISTRADORA, a GESTORA e as empresas a elas ligadas ou coligadas, bem como as carteiras, os fundos de investimento e os clubes de investimento por elas administrados e/ou geridos atuem, direta ou indiretamente, como contraparte..

Parágrafo Quatorze - Os Fundos Investidos poderão realizar operações de empréstimo envolvendo os ativos que compõe sua carteira, na posição doadora e/ou tomadora, desde que nas modalidades permitidas pela CVM.

Parágrafo Quinze – A ADMINISTRADORA e a GESTORA observarão que, na consolidação das aplicações do FUNDO com as aplicações dos Fundos Investidos, os limites descritos nos Parágrafos acima não serão excedidos.

Parágrafo Dezesesseis – O FUNDO não poderá realizar diretamente operações de empréstimo nem atuar no mercado de derivativos.

Parágrafo Dezessete - Os percentuais referidos neste Artigo deverão ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia útil imediatamente anterior.

Artigo 13 - Na eventualidade do patrimônio líquido do FUNDO passar a ser negativo, cada Cotista, quando solicitado pela ADMINISTRADORA, deverá imediatamente

**Regulamento do Gávea Diversificado II Fundo de Investimento
em Quotas de Fundos de Investimento - Multimercado
CNPJ nº 08.620.043/0001-81 - 1ª AGC - 21.8.2007**

efetuar aportes adicionais de recursos em quantidade suficiente para cobrir integralmente os prejuízos do FUNDO na proporção do número de cotas por ele possuídas, até que o patrimônio líquido do FUNDO deixe de ser negativo.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a hipótese prevista no Parágrafo anterior, e após a recomposição, pelos Cotistas, do patrimônio líquido do FUNDO, a ADMINISTRADORA convocará Assembléia Geral para decidir sobre a continuidade ou sobre o encerramento das atividades do FUNDO.

Parágrafo Segundo - As aplicações realizadas no FUNDO não são garantidas pela ADMINISTRADORA ou pela GESTORA, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito - FGC, não podendo a ADMINISTRADORA ou a GESTORA ser responsabilizadas por eventual depreciação dos ativos da carteira ou prejuízos incorridos pelos Cotistas do FUNDO, salvo, se houver, em caso de inobservância da política de investimentos ou dos limites de concentração previstos neste regulamento e na ICVM 409.

Artigo 14 - O patrimônio líquido do FUNDO corresponde à soma algébrica do disponível calculado diariamente pelo valor dos ativos que compõem a carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades. Para efeito da determinação do valor da carteira serão observadas as normas e procedimentos previstos na regulamentação em vigor.

Parágrafo Único - A ADMINISTRADORA incorporará ao patrimônio líquido do FUNDO todas as quantias recebidas em decorrência da propriedade dos títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais componentes da carteira do FUNDO, inclusive dividendos e juros sobre capital próprio.

Capítulo V – Dos Fatores de Risco e Da Política de sua Administração

Artigo 15 - O processo de administração de riscos da GESTORA baseia-se em cinco etapas: (i) identificação dos fatores de risco que afetam a Carteira do FUNDO; (ii) mensuração dos riscos que podem ser quantificados através de medidas de risco; (iii) monitoramento sistemático dos riscos; (iv) verificação dos limites de risco estabelecidos pela GESTORA; e (v) *backtest* regular de processo de administração de riscos. A GESTORA calcula regularmente medidas de risco apropriadas tanto para períodos de normalidade nos mercados, como o *Value-at-Risk* (VaR), quanto para períodos de crises, como o Teste de Estresse. Os limites de risco estabelecidos pela GESTORA são baseados em Teste de Estresse.

Parágrafo Primeiro – Entre os fatores de risco mencionados no *caput* deste Artigo a que os investimentos do FUNDO estão sujeitos, incluem-se, não limitadamente, os elencados a seguir:

**Regulamento do Gávea Diversificado II Fundo de Investimento
em Quotas de Fundos de Investimento - Multimercado
CNPJ nº 08.620.043/0001-81 - 1ª AGC - 21.8.2007**

I - Risco de Mercado – O valor dos ativos dos Fundos Investidos está sujeito às variações e condições dos mercados, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e dívida externa. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem as carteiras dos Fundos Investidos, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do FUNDO;

II - Riscos de Crédito – Consiste no risco dos emissores de títulos e valores mobiliários que integram o FUNDO e as carteiras dos Fundos Investidos não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros para o FUNDO ou aos Fundos Investidos. Adicionalmente, os contratos de derivativos e demais contratos que integrem o FUNDO e as carteiras dos Fundos Investidos estão sujeitos ao risco da contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação. Alterações na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do FUNDO e as carteiras dos Fundos Investidos;

III - Riscos de Derivativos – Os Fundos Investidos podem realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do FUNDO, podendo ocasionar perdas patrimoniais;

IV – Riscos de Liquidez - Consiste no risco do FUNDO não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates solicitados pelos Cotistas, em decorrência da iliquidez dos ativos dos Fundos Investidos, devido aos seus regulamentos, condições atípicas de mercado e/ou outros fatores que acarretem falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes das carteiras dos Fundos Investidos são negociados. Neste caso os gestores dos Fundos Investidos podem ser obrigados a liquidar os ativos dos Fundos Investidos a preços depreciados para fazer frente a resgates, o que poderá influenciar negativamente o patrimônio líquido do FUNDO;

V - Risco de Mercado Externo - Os Fundos Investidos poderão manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de fundos que invistam no exterior. Conseqüentemente, sua performance pode ser afetada pela conjuntura política, econômica e social dos países dos ativos investidos, por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias, por procedimentos operacionais diversos, relativos a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas;

VI - Risco de Informação Limitada sobre os Fundos Investidos: embora a GESTORA receba informações de cada Fundo Investido a respeito do seu desempenho histórico e sua estratégia de investimentos, a GESTORA tem pouca informação sobre a carteira corrente dos Fundos Investidos. A ausência de tal informação pode aumentar a possibilidade do FUNDO sofrer uma perda com relação a um investimento em um Fundo Investido. A GESTORA, entretanto, emprega mecanismos de avaliação de risco para

**Regulamento do Gávea Diversificado II Fundo de Investimento
em Quotas de Fundos de Investimento - Multimercado
CNPJ nº 08.620.043/0001-81 - 1ª AGC - 21.8.2007**

seus investimentos, e emprega seus melhores esforços para monitorar cada um destes investimentos a fim conduzir o gerenciamento de risco;

VII – Risco de Concentração: Os riscos mencionados nos incisos anteriores podem ser potencializados caso haja concentração dos investimentos do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos em ativos de poucos emissores, ou em cotas de determinado fundo de investimento, ativo ou mercado. **Os Fundos Investidos podem estar expostos a significativa concentração, respectivamente, em ativos de um mesmo emissor ou em determinadas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor;**

VIII - Riscos operacionais: os riscos operacionais são gerados por falhas nos processos de investimento. Ele abrange desde a perda da data de resgate de uma aplicação a panes nos sistemas internos de tecnologia de bolsas organizadas de negociações de ativos; e

IX - Outros riscos: os investimentos dos Fundos Investidos, além dos riscos inerentes ao ativo em si e/ou ao mercado em que são negociados, conforme mencionado acima, estão ainda sujeitos aos riscos relativos às normas e regras cambiais, de conversibilidade de moeda, fluxos de capitais, transferência de recursos e incidência de tributos nos diversos países em que são emitidos, negociados e/ou custodiados. Mudanças no ambiente político e/ou econômico, bem como na estrutura legal e/ou fiscal desses países podem ocorrer, podendo ocasionar impactos negativos, provisórios ou permanentes, no desempenho e/ou liquidez dos ativos componentes da carteira.

Parágrafo Segundo - Os Fundos Investidos ESTÃO AUTORIZADOS A REALIZAR APLICAÇÕES EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR.

Capítulo VI - Da Emissão, Colocação e Resgate de Cotas

Artigo 16 - As cotas do FUNDO, expressas em moeda corrente, serão escriturais e nominativas.

Parágrafo Primeiro - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de Cotistas do FUNDO.

Parágrafo Segundo - Admite-se a transferência de cotas do FUNDO apenas nas hipóteses de decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

Parágrafo Terceiro - É admitida a aplicação feita conjunta e solidariamente por duas pessoas. Para todos os efeitos perante a ADMINISTRADORA, cada co-investidor é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando a ADMINISTRADORA validamente exonerada por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a ambos. Cada co-investidor, isoladamente, e sem anuência do

**Regulamento do Gávea Diversificado II Fundo de Investimento
em Quotas de Fundos de Investimento - Multimercado
CNPJ nº 08.620.043/0001-81 - 1ª AGC - 21.8.2007**

outro, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar, enfim, todo e qualquer ato inerente à propriedade.

Parágrafo Quarto - Os extratos das contas de depósito comprovam a propriedade do número inteiro e/ou fracionário de cotas pertencentes ao Cotista, conforme os registros do FUNDO e obrigam a ADMINISTRADORA a cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das normas aplicáveis.

Artigo 17 – É indispensável, por ocasião do ingresso do Cotista no FUNDO, sua adesão às condições deste Regulamento, através da entrega do respectivo termo de adesão devidamente assinado.

Artigo 18 - As cotas do FUNDO terão seu valor calculado diariamente, exceto em dias não úteis, com base nos valores dos ativos financeiros em que o FUNDO estiver aplicado no fechamento de cada dia (“cota de fechamento”).

Artigo 19 – O ingresso inicial, as demais aplicações e os resgates de cotas do FUNDO podem ser efetuados em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

Parágrafo Primeiro - Os pedidos de aplicações e resgates de cotas deverão ocorrer no horário determinado pela ADMINISTRADORA, o qual estará disponível nos pontos de contato da GESTORA descritos no Parágrafo Quinto do Artigo 28 abaixo, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo. Os pedidos recebidos fora dos horários estabelecidos serão considerados como recebidos no primeiro dia útil subsequente, observado o quanto disposto nos Artigos 20 e 21 abaixo.

Parágrafo Segundo – Os valores mínimos para ingresso, movimentação e permanência no FUNDO são os seguintes:

- (i) Ingresso inicial: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (ii) Movimentações mínimas: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).; e
- (iii) Saldo de permanência: R\$100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo Terceiro – Não há limite máximo de investimento no FUNDO.

Parágrafo Quarto - Não será cobrada taxa de ingresso ou despesa de inscrição por parte da ADMINISTRADORA aos Cotistas que ingressarem no FUNDO.

Artigo 20 - A emissão de cotas do FUNDO variará em função do horário de disponibilização dos recursos, de acordo com as seguintes regras:

**Regulamento do Gávea Diversificado II Fundo de Investimento
em Quotas de Fundos de Investimento - Multimercado
CNPJ nº 08.620.043/0001-81 - 1ª AGC - 21.8.2007**

(i) recursos disponibilizados até 15h30: serão convertidos pelo valor da cota em vigor na data de sua disponibilidade (D+0);

(ii) recursos disponibilizados após às 15h30: serão convertidos pelo valor da cota em vigor no primeiro dia útil subsequente à sua disponibilidade (D+1).

Parágrafo Primeiro - Os recursos disponibilizados na forma do item (ii) do caput deste artigo poderão ser imediatamente utilizados pela GESTORA para a realização de aplicações em nome do FUNDO, desde que obedecidos os horários operacionais estabelecidos pelo CUSTODIANTE.

Parágrafo Segundo - Visando a preservar o bom desempenho do FUNDO, a ADMINISTRADORA poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, suspender novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais, sem prejuízo da possibilidade da ADMINISTRADORA recusar a admissão de novos Cotistas e/ou o recebimento de novos depósitos em defesa dos interesses do FUNDO, sem que para tanto necessite apresentar qualquer tipo de justificativa.

Artigo 21 – O resgate de cotas será realizado da seguinte forma, observado o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 18 acima:

(i) O resgate de cotas deverá ser solicitado com no mínimo 95 (noventa e cinco) dias corridos de antecedência da data da conversão.

(ii) será adotado, para efeito de pagamento do resgate, o valor da cota em vigor no último dia útil de cada mês (“data de conversão”), calculada de acordo com o Artigo 18 acima;

(iii) o resgate será efetivado no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de conversão; e

(iv) não será cobrada taxa de saída por parte da ADMINISTRADORA.

Parágrafo Primeiro - Alternativamente, mediante solicitação por escrito dos respectivos cotistas, as cotas do FUNDO poderão ser resgatadas pelo valor da cota em vigor no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do recebimento do pedido de resgate pela ADMINISTRADORA (“data de conversão específica”), calculado de acordo com o Artigo 18 acima, observado ainda o disposto no Parágrafo Terceiro deste Artigo.

Parágrafo Segundo - Nos resgates solicitados nos termos do Parágrafo Primeiro acima, o pagamento será efetivado no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de conversão específica.

Parágrafo Terceiro - Caso os cotistas solicitem o resgate de suas respectivas cotas de acordo com o procedimento descrito nos Parágrafos Primeiro e Segundo acima, o FUNDO cobrará uma taxa de saída equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total resgatado, que será descontada no dia da efetivação do resgate, ficando o valor relativo à taxa aqui prevista integrado ao patrimônio do FUNDO.

Parágrafo Quarto - A cobrança do percentual estabelecido no Parágrafo anterior a título de taxa de saída não exclui a incidência dos tributos referidos no Artigo 33 deste regulamento, os quais incidirão igualmente sobre o valor total resgatado.

**Regulamento do Gávea Diversificado II Fundo de Investimento
em Quotas de Fundos de Investimento - Multimercado
CNPJ nº 08.620.043/0001-81 - 1ª AGC - 21.8.2007**

Parágrafo Quinto - Quando a data estipulada para determinação do valor da cota, de acordo com o caput, coincidir com dia não útil, deverá ser considerado o 1º (primeiro) dia útil subsequente.

Parágrafo Sexto - Não estarão sujeitos à taxa de saída prevista no Parágrafo Terceiro acima os resgates solicitados por Cotistas de acordo com os procedimentos previstos no Parágrafo Primeiro que atendam, cumulativamente, as seguintes condições (i) sejam fundos de investimento, cuja política de investimento, prevista nos respectivos regulamentos, consista em aplicar, no mínimo, 97,5% (noventa e sete vírgula cinco por cento) de suas carteiras no FUNDO; (ii) possuam exatamente as mesmas regras, prazos, limites e condições previstas pelo FUNDO para ingresso inicial, aplicação e resgate de seus respectivos Cotistas; e (iii) desde que os resgates sejam solicitados para fim exclusivo de liquidez, necessária ao pagamento de imposto de renda incidente, nos termos da legislação tributária em vigor, no último dia útil dos semestres encerrados em maio e novembro de cada ano (“come cotas”) sobre as aplicações dos respectivos Cotistas.

Parágrafo Sétimo - Caso, em decorrência de solicitação de resgate de cotas, reste na respectiva conta de depósito saldo inferior ao valor mínimo de permanência no FUNDO, fica a ADMINISTRADORA autorizada a proceder ao resgate automático da totalidade das cotas da aludida conta.

Parágrafo Oitavo - Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou de seus Cotistas, em prejuízo deles, a ADMINISTRADORA poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, devendo observar o que a respeito dispuser a legislação em vigor.

Artigo 22 – Para os fins de contagem dos prazos mínimos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 19 e nos itens (i) a (iii) do *caput* do Artigo 21, pedidos de aplicações e resgates de cotas efetuados em feriados estaduais e/ou municipais na localidade da sede da ADMINISTRADORA serão considerados normalmente em outras localidades. Quando o pedido de aplicação ou resgate ocorrer em dia não útil no local onde ocorrer o pedido, este será considerado no primeiro dia útil subsequente.

Capítulo VII - Da Assembléia Geral

Artigo 23 - É da competência privativa da Assembléia Geral de condôminos deliberar sobre:

- a) as Demonstrações Contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- b) a alteração do Regulamento do FUNDO;

**Regulamento do Gávea Diversificado II Fundo de Investimento
em Quotas de Fundos de Investimento - Multimercado
CNPJ nº 08.620.043/0001-81 - 1ª AGC - 21.8.2007**

- c) a alteração da política de investimento do FUNDO;
- d) a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA e do CUSTODIANTE;
- e) a elevação das taxas de remuneração previstas neste Regulamento;
- f) a amortização das cotas do FUNDO; e
- g) deliberar sobre transformação, incorporação, fusão, cisão ou liquidação do FUNDO.

Parágrafo Único - Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de realização de Assembléia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE, devendo ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do fato aos Cotistas.

Artigo 24 - A convocação da Assembléia Geral far-se-á mediante correspondência ou correio eletrônico encaminhado a cada Cotista, da qual constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local de realização da Assembléia, os assuntos a serem tratados e, se for o caso, o local onde o Cotista poderá analisar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembléia.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Segundo - Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da Assembléia.

Parágrafo Terceiro - Para efeitos do disposto no Parágrafo Segundo acima, considerar-se-ão válidas as comunicações (i) escritas, quando assinadas pelos Cotistas ou seus representantes legais de acordo com documentação constante dos arquivos da ADMINISTRADORA e (ii) eletrônicas, quando provenientes de endereço eletrônico previamente indicado pelo Cotista respectivo.

Parágrafo Quarto - Para os fins da comunicação eletrônica de que trata o Parágrafo acima, será considerado como prova do voto proferido cópia do correio eletrônico recebido pela ADMINISTRADORA originado do endereço eletrônico anteriormente indicado por cada Cotista, cabendo aos Cotistas a responsabilidade pelo uso indevido de seus endereços eletrônicos.

**Regulamento do Gávea Diversificado II Fundo de Investimento
em Quotas de Fundos de Investimento - Multimercado
CNPJ nº 08.620.043/0001-81 - 1ª AGC - 21.8.2007**

Parágrafo Quinto - As deliberações da Assembléia Geral poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pela ADMINISTRADORA, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas.

Parágrafo Sexto - Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Artigo 25 - Além da reunião de prestação de contas, que deverá ser realizada anualmente no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social do FUNDO, a Assembléia Geral poderá reunir-se por convocação da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do CUSTODIANTE ou de Cotistas possuidores de cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total.

Parágrafo Primeiro - Na Assembléia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de cotas de Cotistas presentes, correspondendo a cada cota um voto.

Parágrafo Segundo - Somente poderão votar nas Assembléias Gerais os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da Assembléia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 26 – O resumo das decisões de cada Assembléia deverá ser enviado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato de conta a ser enviado nos termos do Artigo 28, b) abaixo.

**Capítulo VIII - Da Divulgação de Informações e
Resultados e Da Remessa dos Documentos**

Artigo 27 - A ADMINISTRADORA divulgará, ampla e imediatamente, através de correspondência a todos os Cotistas e de comunicação através do Sistema de Envio de documentos – *CVMWeb*, qualquer ato ou fato relevante relativo ao FUNDO, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos Cotistas de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

Artigo 28 - A ADMINISTRADORA está obrigada a:

a) divulgar, diariamente, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem cotas do FUNDO, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO;

b) remeter mensalmente aos Cotistas extrato de conta contendo, no mínimo, (i) nome do FUNDO e o número de seu registro no CNPJ/MF, (ii) nome, endereço e número do CNPJ/MF da ADMINISTRADORA, (iii) nome do Cotista, (iv) saldo e valor das cotas no

**Regulamento do Gávea Diversificado II Fundo de Investimento
em Quotas de Fundos de Investimento - Multimercado
CNPJ nº 08.620.043/0001-81 - 1ª AGC - 21.8.2007**

início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo, (v) rentabilidade do FUNDO auferida entre o último dia do mês anterior e o último dia do mês de referência do extrato, (vi) data de emissão do extrato da conta, e (vii) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento aos Cotistas; e

c) disponibilizar em sua sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o balancete, demonstrativo de composição e diversificação da carteira e perfil mensal.

Parágrafo Primeiro - Caso o Cotista não deseje receber o extrato mencionado na alínea b) do *caput* deste Artigo, deverá declarar em documento próprio.

Parágrafo Segundo - Caso as informações constantes do demonstrativo de composição e diversificação da carteira referido na alínea c) do *caput* deste Artigo venham a ser disponibilizadas a quaisquer Cotistas do FUNDO em periodicidade inferior àquela estabelecida, serão colocadas à disposição dos demais Cotistas na mesma periodicidade.

Parágrafo Terceiro - Caso a ADMINISTRADORA divulgue informações referentes à composição da carteira do FUNDO a terceiros que não sejam prestadores de serviços para cujas atividades se faça necessária a referida divulgação, órgãos reguladores, auto-reguladores ou entidades de classe a que associado, em periodicidade inferior àquela estabelecida na alínea c) do *caput* deste Artigo, as informações serão colocadas à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade.

Parágrafo Quarto - O demonstrativo de composição e diversificação da carteira referido na alínea c) do *caput* deste Artigo deverá refletir, no mínimo, a quantidade, espécie e valor dos títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e demais modalidades operacionais que a integram, o valor e sua percentagem sobre o total da carteira, destacando as aplicações em fundos de investimento administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA ou por empresas a ela ligadas.

Parágrafo Quinto - Informações sobre o FUNDO, inclusive aquelas descritas nos Parágrafos acima ou relativas a exercícios anteriores, tais como Demonstrações Contábeis, relatórios da ADMINISTRADORA e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis, poderão ser obtidas na sede da ADMINISTRADORA e nos seguintes pontos de contato:

**Regulamento do Gávea Diversificado II Fundo de Investimento
em Quotas de Fundos de Investimento - Multimercado
CNPJ nº 08.620.043/0001-81 - 1ª AGC - 21.8.2007**

GÁVEA INVESTIMENTOS

Rua Dias Ferreira, nº. 190
sala 701, parte B
Rio de Janeiro – CEP 22431-050 - RJ
Tel (021) 3206-9000
Fax (021) 3206-9029
www.gaveainvestimentos.com.br

Contato: Rodrigo Fiães
Tel (021) 3206-9016
E-mail: rfiães@gaveainvest.com.br

Contato: Clarisse Carvalho
Tel (021) 3206-9017
E-mail: ccarvalho@gaveainvest.com.br

Contato: Paola Rodrigues
Tel (021) 3206-9003
E-mail: prodrigues@gaveainvest.com.br

Artigo 29 - A ADMINISTRADORA colocará as Demonstrações Financeiras do FUNDO à disposição de qualquer interessado que as solicitar no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social.

Capítulo IX - Das Demonstrações Financeiras e Da Tributação

Artigo 30 - O FUNDO terá escrituração contábil destacada da relativa à ADMINISTRADORA.

Artigo 31 - O exercício social do FUNDO tem duração de 1 (um) ano, com início em 01 de junho e término em 31 de maio de cada ano.

Artigo 32 - O FUNDO está sujeito aos procedimentos de escrituração, elaboração, remessa e publicação de Demonstrações Financeiras previstas na regulamentação em vigor.

Parágrafo Único - As Demonstrações Financeiras anuais do FUNDO serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

Artigo 33 - A ADMINISTRADORA e a GESTORA, ao aplicar o disposto neste Regulamento no tocante à política de investimento do FUNDO, buscará perseguir o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de “longo prazo” para fins tributários, na forma da legislação em vigor.

**Regulamento do Gávea Diversificado II Fundo de Investimento
em Quotas de Fundos de Investimento - Multimercado
CNPJ nº 08.620.043/0001-81 - 1ª AGC - 21.8.2007**

Parágrafo Primeiro - Neste sentido, os rendimentos auferidos pelos Cotistas com as aplicações no FUNDO estarão sujeitos à retenção, no último dia útil dos semestres encerrados em maio e novembro de cada ano, do imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Parágrafo Segundo - Por ocasião do resgate de cotas será aplicada, se for o caso, alíquota complementar para fins de retenção do imposto de renda na fonte, de forma que, deduzido o imposto retido semestralmente nos termos do Parágrafo Primeiro acima, a alíquota incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas com as aplicações no FUNDO acompanhe os seguintes parâmetros, conforme o prazo das respectivas aplicações:

- a) 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento), em aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias;
- b) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias a 360 (trezentos e sessenta) dias;
- c) 17,5% (dezesete vírgula cinco por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias a 720 (setecentos e vinte) dias;
- d) 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Parágrafo Terceiro - A ADMINISTRADORA e a GESTORA têm o firme propósito de perseguir o tratamento tributário previsto no *caput* deste Artigo. No entanto, não existe garantia de que tal tratamento tributário será sempre aplicável ao FUNDO devido à possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pela GESTORA para fins de cumprimento da política de investimentos descrita neste Regulamento e/ou proteção da carteira do FUNDO, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos pelas autoridades competentes.

Parágrafo Quarto - Caso, em decorrência das hipóteses descritas no Parágrafo acima ou de quaisquer outras não previstas neste Regulamento, deixe de ser aplicável o tratamento tributário previsto no *caput* deste Artigo, os rendimentos auferidos pelos Cotistas com as aplicações no FUNDO se sujeitarão à retenção, no último dia útil dos semestres encerrados em maio e novembro de cada ano, do imposto de renda na fonte à alíquota de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Quinto - Na hipótese descrita no Parágrafo anterior, por ocasião do resgate de cotas será aplicada, se for o caso, alíquota complementar para fins de retenção do imposto de renda na fonte, de forma que, deduzido o imposto retido semestralmente nos termos daquele Parágrafo, a alíquota incidente sobre os rendimentos auferidos pelos

**Regulamento do Gávea Diversificado II Fundo de Investimento
em Quotas de Fundos de Investimento - Multimercado
CNPJ nº 08.620.043/0001-81 - 1ª AGC - 21.8.2007**

Cotistas com as aplicações no FUNDO acompanhe os seguintes parâmetros, conforme o prazo das respectivas aplicações:

- a) 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento), em aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias;
- b) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Sexto - A ordem dos resgates respeitará sempre a ordem cronológica das aplicações efetuadas por cada investidor, das mais antigas para as mais recentes, salvo na hipótese de solicitação por escrito específica do investidor em contrário.

Parágrafo Sétimo - O recolhimento do imposto de renda retido, nos termos deste Artigo, deverá ser realizado pela ADMINISTRADORA, por meio da redução da quantidade de cotas de cada Cotista, em valor correspondente ao imposto de renda devido.

Parágrafo Oitavo - Os rendimentos auferidos pelos Cotistas com aplicações resgatadas entre o 1º (primeiro) e o 29º (vigésimo nono) dia contado da data da aplicação respectiva estarão sujeitos ainda à incidência da alíquota regressiva do imposto sobre operações financeiras - IOF, cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação das cotas do FUNDO, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. A alíquota do IOF/Títulos poder ser majorada, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia.

Parágrafo Nono - O disposto no *caput* e nos Parágrafos anteriores deste Artigo não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Décimo - Os investimentos realizados pelo FUNDO não estão sujeitos a tributação de qualquer espécie.

Capítulo X - Do Foro

Artigo 34 - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Regulamento.